LEI N.º 1.379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Institui diretrizes para a capacitação em prevenção e resposta a situações de invasão, ameaça e violência nas instituições públicas municipais de ensino de Presidente Castelo Branco–PR.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a capacitação em prevenção e resposta a situações de invasão, ameaça e violência nas escolas, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Presidente Castelo Branco–PR.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – contribuir para a proteção da vida e da integridade física de crianças, estudantes e profissionais da educação;

II – incentivar a preparação dos profissionais para agir diante de situações de emergência no ambiente escolar;

III – promover a prevenção de riscos e o conhecimento de procedimentos de proteção;

IV – estimular a articulação entre as instituições de ensino e os órgãos de segurança pública e de atendimento a emergências.

Art. 3º No âmbito da rede pública municipal, fica prevista a promoção de capacitações periódicas para professores e demais profissionais que atuem diretamente nas instituições abrangidas por esta Lei, observadas as normas aplicáveis e a regulamentação pertinente.

§ 1º As capacitações poderão contemplar:

I – identificação e prevenção de situações de risco;

II – procedimentos de comunicação e acionamento dos serviços de emergência;

III – orientações para proteção dos alunos em situações de ameaça ou invasão;

IV – procedimentos de evacuação e abrigo seguro, conforme as circunstâncias;

V – exercícios simulados e atividades práticas de preparação para emergências, quando adequados à realidade de cada instituição.

§ 2º As atividades deverão considerar as particularidades da educação infantil e as necessidades de crianças com deficiência ou que necessitem de assistência específica.

Art. 4º A execução das ações de capacitação deverá priorizar a preservação da vida, a prevenção de riscos e a proteção dos alunos e profissionais, sem atribuir aos trabalhadores da educação a responsabilidade de confrontar fisicamente pessoas potencialmente perigosas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a colaboração dos órgãos de segurança pública, proteção e defesa civil e demais instituições especializadas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 6º A implementação das diretrizes desta Lei observará a legislação vigente, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 11 de novembro de 2026.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal